



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

## **CONTRATO Nº 131/2016**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GILSON BEN HUR LUCENA CARVALHO - ME**, com sede na Rua Miracatu, nº 62 - Loja 01 - Vila Vitória - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 10.797.740/0001-54, aqui representada por **GILSON BEN HUR LUCENA CARVALHO**, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade RG. nº 43.440.561 e inscrito no CPF/MF sob nº 333.866.308-04, residente e domiciliado na Rua Miracatu, nº 290 - Vila Vitória - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 109/2016, Processo nº 46469/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a instalação e montagem de academias de ginástica e playgrounds em diversos locais do município de Cajati - SP.

<b>LOTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>05</b>	<b>Serviços</b>	Instalação e montagem de academias de ginástica (academia ao ar livre), sendo que cada conjunto contem 11 (onze) peças, conforme descrito: 01 SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO; 01 SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO; 01 PRESSÃO DE PERNAS DUPLO; 01 VOLANTE DE ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO; 01 VOLANTE DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO; 01 BALANÇO/SURFE DUPLO; 01 SIMULADOR DE REMADA; 01 MULTI-ESTAÇÃO; 01 VOLANTE DE ROTAÇÃO HORIZONTAL; 01 SIMULADOR DE ESQUI DUPLO; E 01 PLACA ORIENTATIVA PARA	<b>R\$ 4.100,00</b>	<b>R\$ 20.500,00</b>

**CONTRATO Nº 131/2016**

			ACADEMIA AO AR LIVRE MEDINDO 2 X 1,5.		
<b>2</b>	<b>10</b>	<b>Serviços</b>	Instalação e montagem de conjuntos de brinquedos (playground) infantil (pequeno), contendo: 01 TORRE MEDINDO 1,00 x 1,00 M COM COBERTURA DE FIBRA DE LÃ DE VIDRO; 01 BALANÇO COM DOIS LUGARES EM ESTRUTURA DE EUCALIPTO TRATADO E CORRENTES ZINCADAS; 01 TEIA DE ARANHA MEDINDO 2,20 M DE COMPRIMENTO x 0,80 M DE LARGURA, EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO; 01 ESCADA DE FERRO GALVANIZADO COM DEGRAUS DE MADEIRA MEDINDO 2,00 M DE COMPRIMENTO x 0,70 M DE LARGURA; e 01 ESCORREGADOR COM 2,50 M DE COMPRIMENTO x 0,40 M DE LARGURA, SENDO DE FIBRA.	<b>R\$ 380,00</b>	<b>R\$ 3.800,00</b>
<b>3</b>	<b>03</b>	<b>Serviços</b>	Instalação e montagem de conjuntos de brinquedos (playground) infantil (grande), contendo: 02 TORRES MEDINDO 1,12 x 1,12 M COM COBERTURA DE FIBRA DE LÃ DE VIDRO; 02 TORRES MEDINDO 0,90 x 0,90 M SEM COBERTURA; 02 PONTE PÊNSEIS MEDINDO 3,00 M DE COMPRIMENTO x 0,78 M DE LARGURA, COM LATERAL DE CORDAS E CORRENTES; 01 TEIA DE ARANHA MEDINDO 2,20 M DE COMPRIMENTO x 0,80 M DE LARGURA, EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO; 01 ESCADA DE FERRO GALVANIZADO COM DEGRAUS DE MADEIRA MEDINDO 2,00 M DE COMPRIMENTO x 0,70 M DE LARGURA; 01 PASSARELA MEDINDO 3,00 M DE COMPRIMENTO x 0,78 M DE LARGURA; 01 RAMPA DE ESCALADA EM MADEIRA ITAUBA COM CORDAS DE NYLON COM NÓ MEDINDO 2,20 M DE	<b>R\$ 850,00</b>	<b>R\$ 2.550,00</b>

**CONTRATO Nº 131/2016**

			<p>COMPRIMENTO x 0,80 M DE LARGURA; 01 RAMPA DE PNEU MEDINDO 2,20 M DE COMPRIMENTO x 0,80 M DE LARGURA; 02 BALANÇOS COLORIDOS COM 3 LUGARES, SUPORTE EM FORMATO DE X, CORRENTES GALVANIZADAS E ASSENTOS DE MADEIRA ITAUBA; 04 ESCORREGADORES COM 2,50 M DE COMPRIMENTO x 0,40 M DE LARGURA, SENDO DE FIBRA; 01 CANO DE BOMBEIRO COM CANO GALVANIZADO DE 1 ¼ MEDINDO 2,70 M DE COMPRIMENTO; 01 KIT COM 3 BARRAS DE 90 CM DE COMPRIMENTO EM TRÊS NÍVEIS; e 01 KIT DE ARGOLAS E TRAPÉZIO PARA GINÁSTICA.</p>		
--	--	--	---	--	--

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS**

A execução dos fornecimentos será conforme solicitação do Departamento de Planejamento Urbano e nas condições constantes do Anexo VI do edital, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável, exceto no casos de prorrogação contratual, onde poderá ser aplicado índices oficiais para reajuste visando o reequilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, desde que mostre-se vantajoso à Administração.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 131/2016**

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Infraestrutura - 15.452.0002.2016  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes;
- II- Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza;
- III- Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;
- IV- Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra;
- V- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- VI- Manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- VII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VIII- Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Anexo VI do edital.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 585/2016, a servidora **SANDRA REGINA**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 131/2016**

**ARECO COSTA F. TORRES**, Diretora do Departamento de Planejamento Urbano, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III- A Contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA** levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) são consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

III- Pela dissolução da empresa contratada;

IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 131/2016**

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 19 de outubro de 2016.

**GILSON BEN HUR LUCENA CARVALHO**

Gilson Ben Hur Lucena Carvalho - ME

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati - SP

### **Testemunhas:**

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943

**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1